

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1890/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1890/2025	
Contratado(a): IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA	
CPF/CNPJ: 41.825.756/0001-57	
Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS	
Valor global: R\$ R\$ 116.850,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais)	
Legislação aplicada: Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com atualizações posteriores.	
Data da ratificação: 18 de setembro de 2025	
Contrato: 529/2025	Data de assinatura: 18 de setembro de 2025
Período de execução: 18 de setembro a 3 de outubro de 2025	

OFÍCIO Nº 625/2025/CDS

Senhor do Bonfim, 16 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Djalma de Freitas Cardoso Neto
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo

Senhor Presidente,

1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, cabe à autoridade superior a governança das contratações públicas, bem como a implementação, autorização, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e suas respectivas contratações, sempre em prol do objetivo principal do procedimento licitatório de forma eficiente, efetiva e eficaz para a Administração Pública.
2. Dessa forma, em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS, solicito abertura de procedimento administrativo visando à contratação do objeto citado.
3. Em obediência ao disposto no I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho o Termo de Referência com a descrição das informações básicas necessárias para a contratação do objeto mencionado no parágrafo anterior para aprovação de Vossa Excelência.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

4. Na oportunidade, encaminho também as cotações realizadas na ampla pesquisa de mercado ocorrida, quando a finalidade foi expressar a composição do custo do objeto a ser contratado, conforme exigido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Por fim, informo que preço médio total estimado foi de R\$ R\$ 117.083,85 (cento e dezessete mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Respeitosamente,

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA

Secretário Executivo



IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

OBRA: SERVIÇOS DE SUB-BASE DE SOLO E BASE ESTABILIZADA COM MISTURA SOLO BRITA NO
POVOADO DE LAGOA DO PEIXE, NO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA
LOCAL: POVOADO DE LAGOA DO PEIXE, NO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA

DATA: 15/09/2025
PRAZO: 60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL =====>>					R\$ 116.850,00
	SERVIÇOS DE SUB-BASE DE SOLO E BASE ESTABILIZADA				R\$ 116.850,00
1.	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	1.452,03	29,68	43.096,25
1.1	Base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) na pista com material de jazida e brita comercial	m³	806,49	91,45	73.753,75

Rafaela Costa Figueiredo

IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

CNPJ nº 41.825.756/0001-57



Obra: SERVIÇOS DE SUB-BASE DE SOLO E BASE ESTABILIZADA COM MISTURA SOLO BRITA NO POVOADO DE LAGOA DO PEIXE, NO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA

Local: POVOADO DE LAGOA DO PEIXE, NO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA

Data: 16/09/2025

Prazo: 60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			VALOR TOTAL DA OBRA		117.083,70
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1.	SERVIÇOS DE SUB-BASE DE SOLO E BASE ESTABILIZADA				
1.1	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	1452,03	29,74	43.182,44
1.2	Base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) na pista com material de jazida e brita comercial	m³	806,49	91,63	73.901,26

CNPJ: 11.708.991/0001-88
Caramuru Construções e Serviços Eireli
 RUA Manoel Manoel dos Santos, 83 - Centro
 Quixabeira-BA CEP 44.713-000

TSP CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO: LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, SN - ANTONIO GONÇALVES
CNPJ 60.409.093/0001-34

OBRA: SERVIÇOS DE SUB-BASE DE SOLO E BASE ESTABILIZADA COM MISTURA
SOLO BRITA NO POVOADO DE LAGOA DO PEIXE, NO MUNICIPIO DE
SENHOR DO BONFIM-BA
LOCAL: POVOADO DE LAGOA DO PEIXE, NO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-
BA

DATA: 16/09/2025
PRAZO: 90 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DA OBRA					R\$ 117.317,86
1.	SERVIÇOS DE SUB-BASE DE SOLO E BASE ESTABILIZADA				
1.1	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	1.452,03	R\$ 29,80	43.268,80
1.2	Base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) na pista com material de jazida e brita comercial	m³	806,49	R\$ 91,82	74.049,06


TSP CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 60.409.093/0001-34

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS , nos termos e condições deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS .

VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado, como se pode observar por meio das cotações anexadas, o valor total médio para a referida contratação é de R\$ R\$ 117.083,85 (cento e dezessete mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago conforme contrato.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, no escritório deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, e em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Enquanto pendente de liquidação, nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável.

A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor contábil deste Consórcio de

Desenvolvimento Sustentável, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos atualizados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- I. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- II. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal conjunta com Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º.
- III. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- VI. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- VII. Certidão de Improbidade Administrativa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- a) Garantir o total de acompanhamento da prestação de serviços;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na prestação de serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- d) Comunicar imediatamente a este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE para

tomada de providências;

- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- f) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- g) Manter-se regular durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), sendo-as quanto à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- h) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços pela empresa contratada, obedecendo aos prazos fixados;
- a) Definir precisamente o objeto;
- b) Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, conforme disposto no cronograma físico-financeiro aprovado;
- c) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo de Referência.

PENALIDADES

As irregularidades nas contratações públicas, se houver, serão regidas na forma do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21.

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

O prazo do eventual contrato administrativo a ser firmado entre a empresa contratada e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável será até o dia 18 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

ORÇAMENTO

O valor máximo total admitido para a prestação de serviços do objeto a ser contratado será de R\$ R\$ 117.083,85 (cento e dezessete mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme média aritmética das cotações efetuadas, as quais são partes inseparáveis que compõem o Processo Administrativo.

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do(a) Fiscal de Contrato, designado(a) pelo Presidente deste Consórcio por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024.

A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto ora mencionado, devendo a contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização que será indicada pela contratante.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo e não reduzindo a responsabilidade da contratada.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Em virtude da busca da melhoria contínua, as contratações públicas deverão se submeter a práticas de controles preventivos, sendo de responsabilidade da autoridade superior da Administração Pública fazer a gestão desse controle, considerando a segurança jurídica para todos os envolvidos e, sobretudo, o resultado mais vantajoso para a Administração, priorizando a eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

Senhor do Bonfim, 16 de setembro de 2025

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA

Secretário Executivo

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância com o solicitado no OFÍCIO N° 625/2025/CDS, pelo Secretário Executivo, no dia 16 de setembro de 2025, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS, analisei o Termo de Referência elaborado. Em obediência à Nova Lei Federal de Licitações, especialmente os dispositivos dos arts. 6º e 40, aprovo a documentação anexada ao ofício requisitório. Dessa forma, encaminho-a para as devidas providências cabíveis.

Senhor do Bonfim, 16 de setembro de 2025.



DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO

Presidente do Consórcio



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 626 /2025/CDS

Senhor do Bonfim, 16 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Alandones Moreira da Silva
Responsável Contábil
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Assessor,

1. Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito Parecer Contábil acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para contratação solicitada pelo Secretário Executivo, no OFÍCIO Nº 625/2025/CDS, emitido no dia 16 de setembro de 2025.
2. O objeto da contratação discriminado no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado, trata-se da contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS .
3. Na oportunidade, informo que, segundo pesquisa de preço realizada, a referida prestação de serviço apresenta valor médio total estimado de R\$ R\$ 117.083,85 (cento e dezessete mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Atenciosamente,

DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO

Presidente do Consórcio



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 627/2025/CDS

Senhor do Bonfim, 17 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Djalma de Freitas Cardoso Neto
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 626/2025/CDS, emitido por Vossa Excelência, no dia 16 de setembro de 2025, informo a existência de previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS, cujo valor médio total estimado é de R\$ R\$ 117.083,85 (cento e dezessete mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Na oportunidade, informo a rubrica para a referida contratação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

Respeitosamente,

ALANDONES MOREIRA DA SILVA

Responsável Contábil



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 628/2025/CDS

Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Iago Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Autorização de abertura de Processo Administrativo.

Senhor Presidente,

Em virtude do solicitado no OFÍCIO Nº 625/2025/CDS, expedido pelo Secretário Executivo, no dia 16 de setembro de 2025, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação a proceder com a abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS, respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Oportunamente, encaminho o parecer contábil atestando a existência de recursos orçamentários para a respectiva contratação.

Atenciosamente,


DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO

Presidente do Consórcio

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao analisar o OFÍCIO Nº 628/2025/CDS, emitido no dia 18 de setembro de 2025, pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, no qual apontou a necessidade da abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS, opinamos pela dispensa de licitação, em virtude do que preceitua o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Destarte, a referida contratação deverá ser realizada com a empresa IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, residida no endereço Rua Caixa D'água, 265, Centro, CEP nº 44.698-000, São José do Jacuípe, Bahia, em razão de apresentar o menor preço total estimado de R\$ R\$ 116.850,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais), a ser pago conforme determinado em contrato.

Em obediência à Nova Lei Federal de Licitação, especialmente ao que se refere aos documentos comprobatórios de habilitação, faz-se a juntada da documentação da empresa mencionada, atestando a obediência de qualificação mínima para a referida contratação.

Ademais, em consonância ao observado nos incisos VI e VII do art. 72 da mencionada norma, são documentos inseparáveis deste processo administrativo as justificativas da escolha do(a) contratado(a) e de preço.

Informamos ainda que a referida dispensa foi tombada pelo número /2025, cujo Processo Administrativo correspondente é de número 1890/2025.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Por fim, obedecendo ao inciso III, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos a documentação anexada a este processo administrativo à Assessoria Jurídica para posterior Parecer Jurídico a respeito da citada dispensa e o enquadramento legal deste procedimento.

Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2025.

IAGO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

DIEGO ESTRELA ARAÚJO

Membro da Comissão

GESSICA LUANA LEITE SANTOS

Membro da Comissão

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O presente procedimento administrativo trata da contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexado aos autos pelo Secretário Municipal, no dia 16 de setembro de 2025.

Com isso, justifica-se a contratação do objeto mencionado no primeiro parágrafo a fim de dar continuidade às atividades finalísticas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

O critério de menor preço deve presidir para a escolha do fornecedor executante, desde que, atrelado a isso, seja compatível com o mercado e, essencialmente, vantajoso para a Administração Pública. Com esse propósito, foram juntadas aos autos deste procedimento as propostas que estão harmônicas com o Termo de Referência, assim como a Lei Federal nº 14.133/21.

Para tanto, a referida contratação deve ser realizada com a empresa IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, residente no endereço Rua Caixa D'água, 265, Centro, CEP nº 44.698-000, São José do Jacuípe, Bahia, cujo valor se encontra enquadrado no limite estabelecido na Nova Lei Federal de Licitação, bem como no Decreto Federal nº 11.871/23, além de se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios dos clientes.

Verifica-se ainda que o preço praticado pela empresa IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA é compatível com o valor aplicado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a outras instituições, como se pode observar mediante as cotações realizadas, anexadas a este Processo Administrativo, pelo Secretário Executivo, no dia 16 de setembro de 2025.

Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2025.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE EMPRESA FORNECEDORA/EXECUTANTE

A justificativa de escolha de fornecedor está atrelada tanto à justificativa de preço, também componente indispensável neste procedimento administrativo, quanto à habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

Em análise aos documentos coletados e os já presentes nos autos deste Processo Administrativo, observa-se que o preço apresentado pela empresa em questão se encontra compatível com o praticado no mercado, em obediência ao Termo de Referência. Concatenado a isso, após análise de documentação quanto à habilitação da empresa, conclui-se que essa está apta para contratação pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, residida no endereço Rua Caixa D'água, 265, Centro, CEP nº 44.698-000, São José do Jacuípe, Bahia, para contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS, por se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade e que vem cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações.

Por fim, a execução do objeto citado no parágrafo anterior pela também mencionada empresa é compatível com as exigências legais e morais, além de não apresentar diferença que venha influenciar na escolha.

Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2025.



IAGO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
CNPJ: 41.825.756/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:12:06 do dia 17/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2026.

Código de controle da certidão: **0D8E.D1F9.F5F0.807C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.825.756/0001-57
Razão Social: IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
Endereço: RUA CAIXA D AGUA 265 / CENTRO - ITATIAIA / SAO JOSE DO JACUIPE /
BA / 44698-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2025 a 16/10/2025

Certificação Número: 2025091708025599484456

Informação obtida em 18/09/2025 15:59:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254796631

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	41.825.756/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.825.756/0001-57

Certidão nº: 55230432/2025

Expedição: 18/09/2025, às 16:04:10

Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.825.756/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 18/09/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000139/2025

Emissão: 18/09/2025

Validade: 17/12/2025

IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

CGA: 000.306.119/001-10

CPF/CNPJ: 41.825.756/0001-57

CNAE: 4120-4/00

RUA CAIXA D'ÁGUA,265

DISTRITO DE ITATIAIA

44698-000 - SAO JOSE DO JACUIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220250000013900004404864



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.825.756/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERIO CONSTRUCOES	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAIXA D AGUA	NÚMERO 265	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 44.698-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO - ITATIAIA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO JACUIPE	UF BA
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIOORIONCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 3651-2775
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2025** às **09:41:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.825.756/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAIXA D AGUA	NÚMERO 265	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 44.698-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO - ITATIAIA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO JACUIPE	UF BA
-------------------	--------------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIOORIONCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 3651-2775
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/03/2025 às 09:41:57 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.825.756/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAIXA D AGUA	NÚMERO 265	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 44.698-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO - ITATIAIA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO JACUIPE	UF BA
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIOORIONCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 3651-2775
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/03/2025 às 09:41:57 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**

CNPJ nº 41.825.756/0001-57

RAFAELA COSTA FIGUEIREDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/06/1989, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 375.791.528-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 373266224, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOSE VILARONGA RIOS, 98, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP 44698000, BRASIL.

Única Sócia da Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204927000, com sede Avenida Jose Vilaronga Rios, SN, Centro São José do Jacuípe, BA, CEP 44698000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.825.756/0001-57, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CAIXA D'ÁGUA, 265, CENTRO - ITATIAIA, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP 44.698-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SAO JOSE DO JACUIPE- BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO

RAFAELA COSTA FIGUEIREDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/06/1989, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 375.791.528-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 373266224, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOSE VILARONGA RIOS, 98, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP 44698000, BRASIL.

Consolida o seu contrato social:

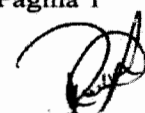
Única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204927000, com sede na Rua Caixa d'água, 265, centro - Itatiaia, São Jose do Jacuípe, BA, cep 44.698-000. devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.825.756/0001-57, resolve consolidar o contrato social, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA com sede a Rua Caixa d'água, 265, centro - Itatiaia, São Jose do Jacuípe, BA, cep 44.698-000

2ª – O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído:

Req: 81300000759679

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98378184 em 01/06/2023

Protocolo 232889597 de 01/06/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 394038205556668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

CNPJ nº 41.825.756/0001-57

Sócia	Valor total R\$	Cotas	%
RAFAELA COSTA FIGUEIREDO	250.000,00	250.000	100%
TOTAL	250.000,00	250.000	100%

3ª – A sociedade tem como objetivo exercer atividade de:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;

Req: 81300000759679

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98378184 em 01/06/2023

Protocolo 232889597 de 01/06/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 394038205556668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

CNPJ nº 41.825.756/0001-57



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C104ZT7UUX3JUKOYBVEA&chave2=BI-TU0ALC-PMPELH2HNMUCLNG
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04054399541-EVILE TAVNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4120-4/00 - Construção de edifícios.
- 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia.
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água.
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria.
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes.
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas.
- 4399-1/01 - Administração de obras.
- 4391-6/00 - Obras de fundações.
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas.
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

Req: 81300000759679

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98378184 em 01/06/2023

Protocolo 232889597 de 01/06/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 394038205556668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**

CNPJ nº 41.825.756/0001-57



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zFt0IX3Juk05BveA8chavez=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0405439541-EVILIE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais.
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos.
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas.
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção.
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque.
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil.
- 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem.
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens.
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de MAIO de 2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art.997, II, CC/2002).

5ª - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, na presente data, não possui nenhuma filial.

6ª - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

8ª - A administração da sociedade caberá, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) RAFAELA COSTA FIGUEIREDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas

Req: 81300000759679

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/06/2023



Certifico o Registro sob o nº 98378184 em 01/06/2023

Protocolo 232889597 de 01/06/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 394038205556668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**

CNPJ nº 41.825.756/0001-57



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ct44zzf7u1j31u0x0y8v8e8a0nave2=81-v0a0c0p0e0h0m0n0c0r0g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04054399541-EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

9ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

10ª – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará à suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

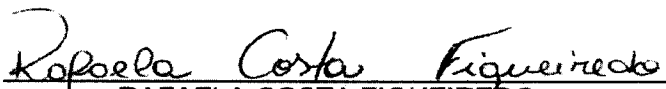
Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002).

11ª – O administrador declara, sob as penas previstas em lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial e nem condenado ou encontra-se sob efeito da condenação que o proíbe de exercer administração de sociedade empresária.

12ª – É eleito o foro de São José do Jacuípe/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

SÃO JOSE DO JACUIPE BA, 24 de maio de 2023.



RAFAELA COSTA FIGUEIREDO

Req: 81300000759679

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98378184 em 01/06/2023

Protocolo 232889597 de 01/06/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394038205556668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzFt0LY31uko5yBveA&chave2=Bf-06aCCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04054399541-EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**

Eu, EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL, CPF 04054399541, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 040406, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

01- DOCUMENTO DO(A) SÓCIO(A) RAFAELA COSTA FIGUEIREDO, CARTEIRA IDENTIFICAÇÃO (RG), 01 PÁGINA; 02- VIABILIDADE, 22 PÁGINAS ; 03- DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA, 01 PÁGINA; 04- CONTRATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, 05 PÁGINAS; 05- DOCUMENTO DO CONTADORA EVILE TAYNARA SOUSA DE ARAÚJO MACIEL, 01 PÁGINA; 06- CRC DE EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL, 01 PÁGINA;

SÃO JOSE DO JACUIPE BA, 23 de maio de 2023.

EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98378184 em 01/06/2023

Protocolo 232889597 de 01/06/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 394038205556668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

01/06/2023

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
PROTOCOLO	232889597 - 01/06/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204927000
CNPJ 41.825.756/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98378184 DE 01/06/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 01/06/2023



051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98378184

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04054399541 - EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL - Assinado em 01/06/2023 às 08:19:09



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA PROVISÓRIA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 306158/2025
Emissão: 18/09/2025
Validade: 31/10/2025
Chave: 2zbzb

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - ME

CNPJ: 41.825.756/0001-57

Registro: 0010310878

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 250.000,00

Data do Capital: 04/05/2021

Faixa: 3

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS DE ORIGEM HOSPITALAR; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OBRAS DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRA DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA CAIXA D AGUA, 265, CENTRO - ITATIAIA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, 44698000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 07/06/2023

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001031300DBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PROVISÓRIA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 60993108. Data de vencimento do boleto: 31/10/2025
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Parcelamento Ano: 2025

Quantidade de Parcelas Pagas: 1/4

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: SAMARA AMORIM DOS SANTOS

Registro: 0519564642

CPF: ***.620.225-**

Data Início: 07/06/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Art. 7. da Lei 5.194 66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33, cc art. 7. Res. 218 73, com restricoes as atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolucao, referentes a aeroportos, pontes, portos e barragens e com base no art. 5. 2. da Res. 1.073 16, ambas do Confea.

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA PROVISÓRIA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 306158/2025

Emissão: 18/09/2025

Validade: 31/10/2025

Chave: 2zbzb

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços			
Prestação de serviços	3-1-02-01-01	1435	703.508,15C
=Receita de serviços			****703.508,15C
=Receita sobre Serviços			****703.508,15C
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços			****703.508,15C
Dedução de receita			
Dedução de receita sobre serviços			
Dedução da Receita			
Imposto Sobre Serviços - ISS	3-2-02-01-03	1500	8.296,35D
=Dedução da Receita			*****8.296,35D
=Dedução de receita sobre serviços			*****8.296,35D
=T o t a l - Dedução de receita			*****8.296,35D
=T o t a l - Receita			****695.211,80C
Despesas e Custos			
Custo			
Custo dos Serviços Prestados - CSP			
Custo dos Serviços Prestados			
Custos diversos	4-1-03-01-03	1756	364.442,13D
=Custo dos Serviços Prestados			****364.442,13D
=Custo dos Serviços Prestados - CSP			****364.442,13D
=T o t a l - Custo			****364.442,13D
Despesas Operacionais			
Despesas com Serviços de Terceiros			
Remuneração por Serviços de Terceiros			
Honorários Contábeis	4-2-02-01-03	2040	5.200,00D
Serviços Prestados por Terceiros	4-2-02-01-06	2051	127.485,60D
=Remuneração por Serviços de Terceiros			****132.685,60D
=Despesas com Serviços de Terceiros			****132.685,60D
Despesas com Localização e Funcionamento			
Despesas com Localização e Manutenção			
Água/Esgoto	4-2-03-01-07	2110	100,00D

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=Despesas com Localização e Manutenção			*****100,00D
=Despesas com Localização e Funcionamento			*****100,00D
Despesas Administrativas Diversas			
Outras Despesas			
Outras Despesas	4-2-05-04-05	2355	4.653,07D
=Outras Despesas			*****4.653,07D
=Despesas Administrativas Diversas			*****4.653,07D
Despesas com Tributos			
Impostos			
DAS	4-2-06-01-03	2867	32.243,44D
=Impostos			*****32.243,44D
Taxas			
Taxa Juceb	4-2-06-03-05	1348	36,00D
Taxas de Conselhos Profissionais	4-2-06-03-06	1349	6.417,10D
=Taxas			*****6.453,10D
=Despesas com Tributos			*****38.696,54D
=T o t a l - Despesas Operacionais			****176.135,21D
Despesas Financeiras			
Despesa com Empréstimos e Financiamentos			
Despesa Financeira com Empréstimos			
Empréstimos Bancários	4-3-03-01-02	2510	1.921,57D
=Despesa Financeira com Empréstimos			*****1.921,57D
=Despesa com Empréstimos e Financiamentos			*****1.921,57D
Outras Despesas Financeiras			
Despesas Financeiras De Encargos Sobre Tributos			
Juros	4-3-04-01-01	2555	34,45D
=Despesas Financeiras De Encargos Sobre Tributos			*****34,45D
Despesas por Pagamentos em Atraso			
Despesas por Pagamentos em Atraso	4-3-04-03-01	2585	17,79D
=Despesas por Pagamentos em Atraso			*****17,79D
=Outras Despesas Financeiras			*****52,24D
=T o t a l - Despesas Financeiras			*****1.973,81D

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
-----------	---------------	-------	-----------------

=T o t a l - Despesas e Custos			****542.551,15D
--------------------------------	--	--	-----------------

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----->	695.211,80C
DESPESAS + CUSTO----->	542.551,15D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****152.660,65

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM LUCRO DE 152.660,65 (CENTO E
CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA Reais
E SESENTA E CINCO CENTAVOS) DE ACORDO COM A
DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, 31 DE DEZEMBRO DE
2024

RAFAELA COSTA FIGUEIREDO

Sócio-Administrador

CPF: 375.791.528-35

ORION ORGANIZACAO
CONTABIL

LTDA:22241045000190

Assinado digitalmente por ORION ORGANIZACAO CONTABIL
LTDA:22241045000190
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, S=BA, L=Capim Grosso, OU=AC SOLUTII
Multiple v6, OU=4100525000113, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PJ, AT, CN=ORION ORGANIZACAO CONTABIL
LTDA:22241045000190
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.23 08:20:37 -0300
Formato: PDF, Versão: 2.005.0.0

EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

CONTADOR

CPF: 040.543.995-41 CRC: 040406

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Passivo (680)				
Circulante (685)				
Empréstimos e Financiamentos (690)				
Empréstimos Bancários (705)				
Empréstimos Banco Inter (733)		2-1-01-02-08	0,00C	21.396,93C
=Empréstimos Bancários			*****0,00C	*****21.396,93C
=Empréstimos e Financiamentos			*****0,00C	*****21.396,93C
Tributos e Contribuições (790)				
Tributos e Contribuições (795)				
DAS a Recolher (836)		2-1-05-01-11	1.189,91C	2.773,98C
=Tributos e Contribuições			*****1.189,91C	*****2.773,98C
=Tributos e Contribuições			*****1.189,91C	*****2.773,98C
Obrigações com Pessoal (930)				
Honorários (980)				
Honorários a Pagar (985)		2-1-06-04-01	350,00C	400,00C
=Honorários			*****350,00C	*****400,00C
=Obrigações com Pessoal			*****350,00C	*****400,00C
=T o t a l - Circulante			*****1.539,91C	*****24.570,91C
Passivo Não Circulante (1125)				
Empréstimo e Financiamentos a Pagar (1130)				
Empréstimos (1135)				
Empréstimos Banco Inter (1148)		2-2-01-01-09	0,00C	35.661,60C
=Empréstimos			*****0,00C	*****35.661,60C
=Empréstimo e Financiamentos a Pagar			*****0,00C	*****35.661,60C
=T o t a l - Passivo Não Circulante			*****0,00C	*****35.661,60C
Patrimônio líquido (1170)				
Capital Social (1175)				
Capital Social (1180)		2-3-01-01	250.000,00C	250.000,00C
=Capital Social			****250.000,00C	****250.000,00C
Lucros/Prejuízos Acumulados ou Resultado (1325)				
Lucros/Prejuízos Acumulados (1330)				
Lucros/Prejuízos Acumulados (1335)		2-3-03-01-01	58.468,75C	169.129,40C
=Lucros/Prejuízos Acumulados			*****58.468,75C	****169.129,40C
=Lucros/Prejuízos Acumulados ou Resultado			*****58.468,75C	****169.129,40C
=T o t a l - Patrimônio líquido			****308.468,75C	****419.129,40C
=T o t a l - Passivo			****310.008,66C	****479.361,91C

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 479.361,91 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

São José do Jacuípe, 31 de dezembro de 2024

RAFAELA COSTA FIGUEIREDO

Sócio-Administrador

CPF: 375.791.528-35

RG: 373266224 Orgão: SSP

Expedição: 10/02/2010

ORION ORGANIZACAO
CONTABIL

LTDA:22241045000190

Assinado eletronicamente por ORION ORGANIZACAO CONTAB
LTDA:22241045000190
PDF: C=BR, O=ORION ORGANIZACAO CONTAB, OU=AC
SOLUTI Multiplataforma, CN=ORION ORGANIZACAO
CONTAB, OU=Certificado P1 A1, CN=ORION ORGANIZACAO
CONTAB, LTDA:22241045000190
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2025.09.23 08:19:26-03701
Fonte PDF Header Versão: 2025.2.0

EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

CONTADOR

CPF: 040.543.995-41 CRC: 040406

RG: 1171109148 Orgão: SSP-BA

Expedição: 07/11/2014



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 306711/2025
Emissão: 24/09/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: Zc16Z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: SAMARA AMORIM DOS SANTOS

Registro: 0519564642

CPF: ***.620.225-**

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 31/08/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Art. 7. da Lei 5.194 66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33, cc art. 7. Res. 218 73, com restricoes as atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolucao, referentes a aeroportos, pontes, portos e barragens e com base no art. 5. 2. da Res. 1.073 16, ambas do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE

Data de Formação: 24/08/2020

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA

Data de Formação: 23/08/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - ME

Registro: 0010310878

CNPJ: 41.825.756/0001-57

Data Início: 07/06/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
Ativo (5)				
Circulante (10)				
Disponível (15)				
Numerários em caixa (20)				
Caixa (25)		1-1-01-01-01	310.001,00D	427.483,21D
=Numerários em caixa			****310.001,00D	****427.483,21D
Banco conta movimento (30)				
Banco Inter (36)		1-1-01-02-08	7,66D	51.878,70D
=Banco conta movimento			*****7,66D	*****51.878,70D
=Disponível			****310.008,66D	****479.361,91D
=T o t a l - Circulante			****310.008,66D	****479.361,91D
=T o t a l - Ativo			****310.008,66D	****479.361,91D

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2025

CONTRATO DE xxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E xxxxxxxxx.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEO nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado pelo presidente deste Consórcio Público, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/CPF de nº xxxxxx, localizado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxx, neste ato xxxxxxxx, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS .



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº xxxxx/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de xxxxxxx, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 18 de setembro de 2025.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATANTE e CONTRATADO(A), conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia xxxxxxx até o dia 18 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com xxxxxx.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxx), a ser pago conforme determinado neste instrumento contratual.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação do(a) CONTRATADO(A), em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pelo(a) CONTRATADO(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 339039 -

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.

II. Por acordo entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A):

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
- c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
- d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;

III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação,



alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Iago Alves de Oliveira, designado pela Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe ao Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica o Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos do(a) CONTRATADO(A):

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



- b) Dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte do(a) CONTRATADO(A);
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á o(a) CONTRATADO(A), administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:



- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Senhor do Bonfim, Bahia, xxxx de xxxx de xxxxx.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO
BONFIM
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX
XXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

CLÁUDIA CARVALHO DE FREITAS SILVA

OAB/BA nº 56.961

Assessoria Jurídica

 (74) 9 9980-8964

 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

 falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

O Senhor Presidente da Comissão de Contratação, Iago Alves de Oliveira, obedecendo ao normativo legal em vigência, no dia 18 de setembro de 2025, emitiu Parecer Técnico acerca da contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS, o qual também solicitou Parecer Jurídico desta Assessoria a respeito da legalidade do Processo Administrativo nº 1890/2025, bem como do enquadramento da realização da dispensa. Observa-se também que a Presidente da Comissão de Contratação justificou o preço e a razão da escolha do fornecedor, como exigido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

O ofício requisitório da contratação e seus anexos, emitidos pelo Secretário Executivo, no dia 16 de setembro de 2025, detalharam informações suficientes e necessárias para a contratação. De acordo com o inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessário a presença do Termo de Referência, como documento de formalização de demanda, o qual é elaborado após estudos técnicos preliminares, e deverá seguir o exigido no §1º, art. 40, da mencionada norma legal. Atesto que o mencionado documento está presente neste processo administrativo, além de apresentar todos os requisitos mínimos exigidos legalmente. Em seguida, atesto que a autoridade superior aprovou o Termo de Referência, no dia 16 de setembro de 2025.

Em exigência à Nova Lei de Licitação, a minuta de contrato deve passar, previamente, pela aprovação da Assessoria Jurídica. Nesse sentido, certifico que a análise da mencionada minuta ocorreu e está explanada neste Parecer.



Observa-se no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 as cláusulas necessárias que devem estar presentes em todo contrato firmado com a Administração Pública:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Além do exposto na citação acima, a legislação, no §1º do artigo 92, também obriga que haja uma cláusula que “(...) declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (...)”.

Outrossim, tomando como base todas as exigências ditas na legislação brasileira a respeito do contrato com a Administração Pública, atesto que a minuta do contrato anexada a este Processo Administrativo está obedecendo às exigências da Nova Lei Federal de Licitação.

Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, concatenado ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatório a existência de recursos orçamentários que assegurem o cumprimento da despesa. Dessa forma, observa-se que foi juntado a este processo um Parecer Contábil, emitido pelo Responsável Contábil, no dia 17 de setembro de 2025, atestando o exigido.

O presente Processo Administrativo apresenta documentado a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio.

Quanto ao ato legal que designou os servidores para comporem a comissão de contratação, esse foi anexado ao processo pelo Presidente do Consórcio, no dia 18 de setembro de 2025.

Conforme Parecer Técnico da Comissão de Contratação, a contratação do objeto que deu início à abertura deste processo administrativo deve ser firmada com a empresa IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, por meio de dispensa de licitação. Em razão de apresentar o menor preço total, a Comissão justificou a escolha dessa empresa.

A obrigação de licitar está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37:



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade de licitar abrange a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Como abordado por Victor Aguiar Jardim de Amorim, na sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, 2018, Senado Federal, os Consórcios Públicos compõem a Administração Indireta como Associações Públicas. Além disso, os Consórcios Públicos são regidos pela Lei Federal nº 11.107/05, a qual dispõe sobre normas gerais de contratações dessas associações.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 traz possibilidades de contratações diretas, dispensando a realização de procedimento licitatório. Num panorama legal, no artigo 75, encontram-se todos os casos de licitação dispensável.

O dispositivo legal citado no Parecer Técnico para a contratação foi o artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21. Combinado a esse dispositivo, ressalta-se que, nos casos de Consórcios Públicos, os valores de referência citados nos incisos serão duplicados para compras, obras e serviços, como se observa no §2º, art. 75, da Nova Lei Federal de Licitação. Dessa forma, tornando a contratação em análise de acordo com a legislação brasileira vigente.

Segundo o artigo 72, incisos VI e VII, mesmo para casos de dispensas de licitação, há a exigência da justificativa de preço e de fornecedor executante. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.565/15, o Tribunal entende que “(...) a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 (três)

propostas válidas de empresas do ramo (...). Cabe destacar que a razão da escolha do executante não traz a liberdade de contratar qualquer fornecedor a qualquer preço, podendo o agente público ser responsabilizado, bem como o fornecedor/executante, em casos de superfaturamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Com isso, a mencionada exigência do dispositivo legal foi atendida quanto à apresentação da justificativa do preço, com as devidas cotações presentes neste processo, e a justificativa da escolha do fornecedor.

Em conformidade com Victor Aguiar Jardim de Amorim, em sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, Brasília: Senado Federal, 2018, página 200, em geral, há oito etapas que o procedimento da contratação direta deve seguir:

- 1) Abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação.
- 2) Perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.
- 3) Elaboração da minuta do contrato a ser firmado.
- 4) Elaboração de parecer técnico ou jurídico examinando:
 - a) justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
 - b) razão da escolha do fornecedor;
 - c) justificativa do preço.
- 5) Decisão sobre licitar ou não.
- 6) Comunicação à autoridade superior.
- 7) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.
- 8) Publicação da decisão ratificadora na imprensa oficial no prazo de 5 dias.

Ademais, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos para a Administração Pública, em seu art. 72, traz expressamente as fases do processo de contratação direta, como é o caso da licitação dispensável, a saber:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Como foi abordado, o Processo Administrativo nº 1890/2025 obedeceu às fases citadas acima, até a emissão deste Parecer Jurídico. Dessa forma, encaminho este Parecer à autoridade superior do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, o Presidente Djalma de Freitas Cardoso Neto, para as devidas decisões cabíveis.

Por fim, a documentação da empresa IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, com endereço Rua Caixa D'água, 265, Centro, CEP nº 44.698-000, São José do Jacuípe, Bahia, juntada pela Comissão de Contratação a este processo, comprova a regularidade da iminente contratada.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Com tudo que foi apresentado, em razão da despesa não atingir os limites exigidos e o Processo Administrativo nº 1890/2025 ter passado por todo trâmite legal exigido, opino pela legalidade da realização da dispensa de licitação, em consonância à Lei Federal nº 14.133/21.

Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2025.

CLÁUDIA CARVALHO DE FREITAS SILVA

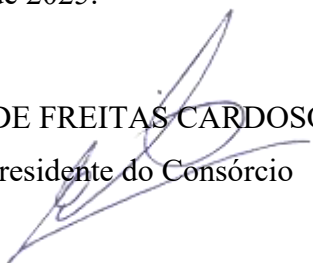
OAB/BA 56.961

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1890/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1890/2025

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, I e II, concatenado à atualização trazida pelo Decreto Federal nº 11.871/23, de 29 de dezembro de 2023, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1890/2025, originado através do Processo Administrativo nº 1890/2025, Ratifica e Homologa a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS , cujo fornecimento foi com a empresa IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, no valor global de R\$ R\$ 116.850,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais), a ser pago conforme instrumento contratual.

Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2025.

DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO
Presidente do Consórcio



DISPENSA

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1888/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1888/2025

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1888/2025, **Ratifica e Homologa** aquisição de 15,13 toneladas de Brita Corrida 1.1/2 (0 A 32MM), para execução de obra na Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com o CDS, cuja contratação será com empresa IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.521.372/0001-05, no valor estimado de R\$ 1.134,75 (mil cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 30 de setembro de 2025.

Djalma Freitas Cardoso Neto
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1889/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1889/2025

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1889/2025, **Ratifica e Homologa** aquisição de 02 baldes de unigrax, para reposição na Escavadeira Hidráulica New Holland, lotada na Usina Asfáltica do CDS, cuja contratação será com empresa ALCIONE MELO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.923.487/0001-23, no valor estimado de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

Senhor do Bonfim-BA, 30 de setembro de 2025.

Djalma Freitas Cardoso Neto
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1890/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1890/2025

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1890/2025, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia civil, para prestação de serviços de sub-base de solo, e base estabilizadas com mistura solo brita no Povoado de Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com CDS, cuja contratação será com empresa IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, no valor estimado de R\$ 116.850,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais).

Senhor do Bonfim-BA, 18 de setembro de 2025.

Djalma Freitas Cardoso Neto
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1891/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1891/2025

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1891/2025, **Ratifica e Homologa** aquisição de 20,16 toneladas de Brita Corrida 1.1/2 (0 A 32MM), para execução de obra na Lagoa do Peixe, no município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com o CDS, cuja contratação será com empresa IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.521.372/0001-05, no valor estimado de R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais).

Senhor do Bonfim-BA, 30 de setembro de 2025.

Djalma Freitas Cardoso Neto
Presidente do Consórcio

CONTRATO Nº 529/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESA IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado pelo senhor Djalma de Freitas Cardoso Neto, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº 028.174.925-60 e RG nº 14.065.501-83 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, com CNPJ de Nº **41.825.756/0001-57**, estabelecida na Rua Caixa D'água, Nº 265, Centro Itatiaia, São José do Jacuípe-BA, CEP nº 44.698-000, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Rafaela Costa Figueiredo, CPF nº 375.791.528-35, RG nº 37.326.622-4 domiciliado na Avenida Jose Vilaronga Rios, Nº 98, Centro, São José do Jacuípe-BA, CEP nº 44.698-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sub base de solo, e base estabilizada com mistura solo brita no povoado de Lagoa do Peixe no Município de Senhor do Bonfim-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº 1890/2025

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



§1º A objeto execução de serviços de sub base de solo, e base estabilizada com mistura solo brita no povoado de Lagoa do Peixe no Município de Senhor do Bonfim-BA, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2025.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

2

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia 18 de setembro de 2025 até o dia 03 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto execução de serviços de sub base de solo, e base estabilizada com mistura solo brita no povoado de Lagoa do Peixe no Município de Senhor do Bonfim-BA.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ 116.850,00(Cento e Dezesesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

3

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.

II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
- c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
- d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;

III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Iago Alves de oliveira, designado pela Portaria nº 008/2024 de 23 de setembro de 2024, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe o Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica o Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;



- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, 18 de setembro de 2025.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CONTRATANTE**

Rafaela Costa Figueiredo
IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA
CNPJ nº 41.825.756/0001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
NOME: Iago Alves de Oliveira
RG: 1344053319 SSP/BA
CPF: 038.460.025-50

[Assinatura]
NOME: Diego Estrela Araújo
RG: 0990926460-8SP/BA
CPF: 018.408.835-61

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

[Assinatura]
DANIEL BRUNO DE CARVALHO
OAB/BA Nº 45.994
Assessoria Jurídica

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-

EXTRATO DE CONTRATO Nº 529/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sub base de solo, e base estabilizada com mistura solo brita no povoado de Lagoa do Peixe no Município de Senhor do Bonfim-BA.

Licitação: Dispensa de Licitação.

Dotação Orçamentária: 04.122.051.2002.339039

Período: 18/9 a 3/10/2025.

Contratado: **IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**

Valor global: R\$ 116.850,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais) a ser pago conforme necessidade deste Consórcio.

Data de assinatura: 18 de setembro de 2025.

(74) 9 9980-8964

Redeola, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br

Certificação Digital: 5TIMI6AJ-BYUVXCEP-EK8RJNT4-H0CCNANA

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/cdstpni>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-

TERMO DE CIÊNCIA DO CONTRATO Nº 529/2025

Eu, Iago Alves de Oliveira, servidor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte Norte do Itapicuru, designado como Fiscal de Contratos, por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024, certifico que nesta data tomei ciência do firmamento do Termo Contratual nº 529/2025, firmado entre este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável e a empresa IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 41.825.756/0001-57. Momento a partir do qual exercerei as minhas atribuições para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2025.

IAGO ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal de Contratos
Portaria nº 008/2024

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br